



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	22
Ass.	

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

PARECER DE MÉRITO Nº 432 /2021

Processo 307/2021

Projeto de lei: 307/2021

Ementa: declara as cavalgadas, o tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Cuiabá/MT, para fins do disposto no art. 225, §7º, art. 215, §1º e art. 30, inc. IX, da Constituição Federal e no art. 259 e art. 156 da lei Orgânica Municipal, localizada no município de Cuiabá e dá outras providências

Autoria: Dídimo Vovô

I – RELATÓRIO

O projeto recebeu parecer da CCJR, opinando pela aprovação com emendas de redação do art.4º, emenda supressiva do art. 3º, emenda supressiva do §2 do art.4º.

Após a conclusão dos atos anteriores, o projeto fora distribuído para Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico para análise do mérito, tendo esta comissão competência para proferir o parecer, conforme a temática abordada.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	23
Ass.	PM

O presente projeto trata a respeito de declarar as cavalgadas, o tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Cuiabá/MT, para fins do disposto no art. 225, §7º, art. 215, §1º e art. 30, inc. IX, da Constituição Federal e no art. 259 e art. 156 da lei Orgânica Municipal, localizada no município de Cuiabá e dá outras providências.

A Cavalgada representa uma viagem no tempo e na história de Cuiabá e Mato Grosso, sendo uma manifestação cultural em forma de passeio ou competição. Sendo utilizada como esporte, por motivo religioso dentre outros motivos.

Em Cuiabá, a “COMITIVA OS BOIADEIROS – RESGATANDO NOSSAS TRADIÇÕES”, são responsáveis pelo evento das cavalgadas no bairro Pedra 90, liderados por Rodrigo Almeida Breder, sendo uma tradição que se iniciou em 22 de outubro de 2006, em comemoração a Festa de Nossa Senhora Aparecida. Começou a surgir os convites para fazerem frente a festa de Santos e procissões daquela região, sempre levando para as apresentações a história de Cuiabá resgatando a cultura.

Destaca-se que essas atividades movimentam a economia, na geração de empregos e no sustento de diversas famílias, e se traduz em uma das mais genuínas manifestações culturais de Cuiabá, sendo incluso no evento a tradicional queima do alho, sendo verdadeiro resgate cultural.

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	24
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico, porque produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, e no caso específico garante a promoção, valorização da cultura e tradições regionais.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade de implementação de direitos constitucionais, que a própria Constituição impõe como sendo de obrigação ao Estado, qual seja o desenvolvimento/fomento da Cultura e proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural.

Assim, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

IV- CONCLUSÃO

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade à medida, que possui grande alcance social, em promover/implementar os regramentos constitucionais, em relação ao fomento e proteção da cultura.

Assim, **opina esta Comissão pela aprovação**, salvo juízo diverso.

VOTO:

PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	01 / 12 / 2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> Processo com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	25
Ass.	PM

CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 307/2021

AUTOR: Vereador Dídimovovô

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE: DECLARA AS CAVALGADAS, O TROPEIRISMO E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, CULTURA DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, §7º, ART. 215, §1º E ART. 30, INC. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº: 432 /2021

RELATOR: ÉDNA SAMPAIO.

ACOMPANHAM O RELATOR: MARCREAN SANTOS, DÍDIMOVOVÔ.

VOTO DIVERGENTE: NENHUM.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVAÇÃO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS.

SITUAÇÃO: APROVADO COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	26
Ass.	PM

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 307/2021

AUTOR: Vereador Dídimo Vovô

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE: DECLARA AS CAVALGADAS, O TROPEIRISMO E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, CULTURA DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, §7º, ART. 215, §1º E ART. 30, INC. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **2ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, realizada no dia 01 de dezembro de 2021** teve participação remota dos Vereadores **Edna Sampaio** (Presidente), **Marcrean Santos** (Membro Titular) e **Dídimo Vovô** (Membro Suplente), sendo presidida pela Vereadora **Edna Sampaio**. Ausente justificadamente, Vereador **Ten. Cel. Paccola**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

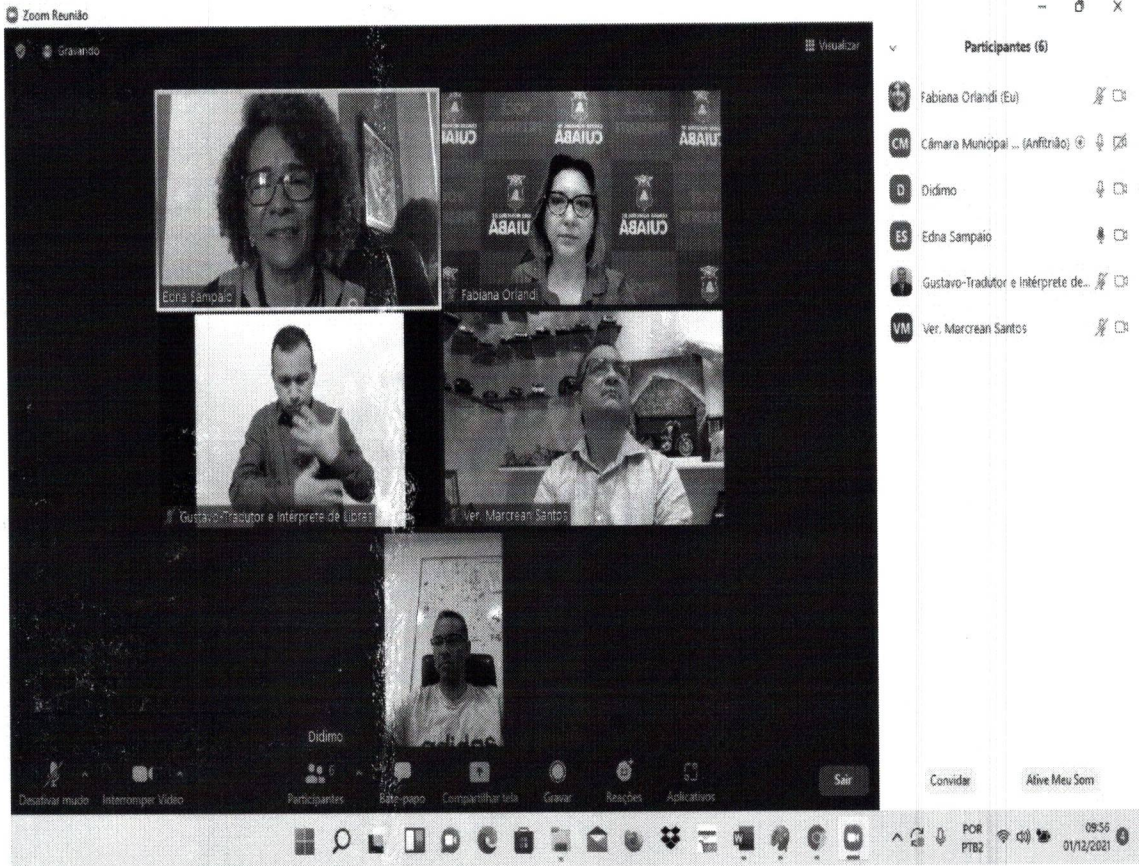




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 27
Ass. RM

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM 01.12.2021 ÀS 09h30 EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADORA EDNA SAMPAIO (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR MARCREAN SANTOS (MEMBRO)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003500310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

